

**PROJETO DE LEI Nº 273 DE DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no Estado do Tocantins a combater o assédio sexual na forma que especifica e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais situados no Estado do Tocantins obrigados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de assédio que se encontrem nas suas dependências.

**§ 1º** Compreendem como estabelecimentos comerciais os bares, restaurantes e locais gastronômicos, espaços de eventos e shows, e demais congêneres.

**§ 2º** Constituem medidas de auxílio e proteção à mulher, dentre outras, o acompanhamento até seu veículo ou outro meio de transporte.

**§ 3º** Quando a situação exigir deve ser feita comunicação à Polícia Militar.

**Artigo 2º** Os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 1º devem afixar cartazes ou placas, especialmente nos banheiros femininos e em outro ambiente de grande circulação e visibilidade ao público, com mensagens que indiquem disponibilização de apoio em casos de assédio.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O assédio sexual é uma manifestação sensual ou sexual, alheia à vontade da pessoa a quem se dirige, incluindo, abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constroem, humilham e amedrontam.

O presente projeto de lei objetiva o auxílio e proteção à mulher vítima de assédio sexual no interior de bares, restaurantes e locais gastronômicos, espaços de eventos e shows, e demais congêneres.

Dessa forma é inadmissível que mulheres sejam submetidas a situações de risco, vulnerabilidade ou violência, em qualquer ambiente que seja.

Diante do exposto, entendo como de fundamental importância o projeto de lei apresentado, conclamando os nobres pares no acolhimento.

JANAD MARQUES DE  
FREITAS  
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD  
MARQUES DE FREITAS  
VALCARI:71487093187  
Dados: 2023.06.07 08:51:39 -03'00'

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P978f9166b31726d02754dfe74635b379K9179**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

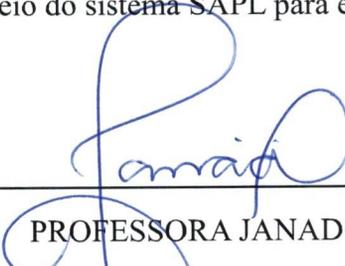
Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD  
VALCARI**  
(dep.janad.valcari)

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no Estado do Tocantins a combater o assédio sexual na forma que especifica e dá outras providências.**

Data de Envio: **07/06/2023  
14:09:18**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
PROFESSORA JANAD VALCARI

